



C0053926A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.832, DE 2015
(Do Sr. Goulart)

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetor solar mediante a apresentação de receituário médico específico.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5734/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os portadores de câncer de pele, as pessoas que têm propensão a manchas, tumores ou câncer de pele e outras doenças relacionadas à sensibilidade à luz solar, mediante a apresentação de receituário médico específico, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, o protetor solar receitado para a sua condição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o câncer mais freqüente é o de pele, correspondendo a cerca de 25% de todos os tumores diagnosticados em todas as regiões do país. A radiação ultra-violeta natural, proveniente do sol, é o seu maior agente etiológico.

De acordo com o comprimento de onda, os raios ultra-violetas (raios UV) são classificados em raios UV-C, em raios UV-A (320-400nm) e em raios UV-B (280-320nm). Pesquisas apontam que os raios UV-B, que estão intrinsecamente relacionados ao surgimento do câncer de pele, têm aumentado progressivamente sua incidência sobre a terra. Da mesma forma, tem ocorrido um aumento da incidência dos raios UV-C, que são potencialmente mais carcinogênicos do que os UVB.

Por sua vez, os raios UV-A podem causar câncer de pele em quem se expõe a eles em horários de alta incidência, continuamente e ao longo de muitos anos. As pessoas de pele clara que vivem em locais de alta incidência de luz solar são as que apresentam maior risco.

Uma das formas de proteção mais indicada é o uso do protetor solar no caso de exposição ao sol. Pessoas que trabalham em ambientes abertos, principalmente, estão mais expostas aos malefícios do sol. No caso de pessoas que já possuem casos de câncer ou que possuem tendência ao desenvolvimento de câncer de pele devido a características genéticas ou mesmo tipo de trabalho, no caso de não terem condições de comprar o protetor solar, não podem ficar à mercê dos malefícios causados pela falta de proteção. Nesse sentido, o presente projeto de lei vem garantir, a quem precisa, sob orientação e prescrição médica, o acesso ao

protetor solar mais indicado ao seu caso.

Ressalta-se que o tema trata de Saúde Pública, beneficiando aspectos de tratamento e de prevenção do câncer. Atuar na área de prevenção acarreta, em longo prazo, na diminuição dos casos da doença e consequentemente, diminuição de gastos públicos com seu tratamento

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2015.

**Deputado GOULART
(PSD-SP)**

FIM DO DOCUMENTO